

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 171/10

1. DO OBJETO

- 1.1. Leilão de prêmio equalizador pago ao produtor rural e/ou sua cooperativa, sediado no Oeste do Estado da Bahia, nos Estados do Maranhão e Piauí, pela venda e escoamento de **140.000.000kg de Milho em Grãos**, safra 2009/2010 e 2010, de acordo com o Anexo I deste Aviso.
- 1.2. O participante deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda e o escoamento do milho em grãos para os interessados que tenham como atividade principal e estejam em plena atividade: avicultores, suinocultores, bovinocultores de leite, cooperativas de criadores de aves, de suínos e de bovinos de leite, indústria de ração para avicultura e suinocultura, indústrias de alimentação humana e comerciantes.
- 1.3. O produto deverá ser escoado para os Estados que compõem as Regiões Norte, Nordeste, os Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e para a Região Norte do Estado de Minas Gerais, ou para o mercado externo. O produto não poderá ter como destino final as seguintes localidades:
 - Maranhão;
 - Pará;
 - Piauí;
 - Rondônia;
 - Tocantins;
 - Oeste da Bahia (Conforme relação contida no Anexo I deste Aviso)
- 1.4. O produto vinculado à operação, deverá ser produzido e estar depositado na Unidade da Federação em que foi arrematado o respectivo lote.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: 15/7/10, após a realização do leilão objeto do Aviso nº 170.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília – DF.

4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Os produtores rurais e/ou suas cooperativas que atendam as condições previstas no Regulamento e neste Aviso específico.
 - 4.1.1. As cooperativas de produtores rurais deverão apresentar declaração emitida pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), comprovando a filiação da cooperativa, ou cópia da ata de fundação da cooperativa e **declaração assinada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, com nome, matrícula e data de filiação de todos os cooperados ativos. A data de entrega será no momento da comprovação.**

- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar:

- Cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e possuir cadastro com prazo de validade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
 - Cadastrados na Conab, por meio do preenchimento do Demonstrativo da Lavoura Cultivada, conforme modelo divulgado por meio do **Comunicado Dirab/Suope/Gerop nº 056 de 6/4/10**. O cadastramento será realizado por meio das Bolsas de Mercadorias. As operações realizadas por produtores rurais não cadastrados serão canceladas.
 - Estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.3. **Quando a venda for efetuada para um comerciante que esteja em plena atividade, este deverá comprovar a venda e o escoamento do milho em grãos para o mercado externo, não sendo permitida sua venda no mercado interno, neste caso o prêmio devido será pago de acordo com o porto alfandegário ou posto aduaneiro de saída do milho em grãos para exportação nas UFs contempladas neste Aviso.**
- 4.4. Entende-se por participante o arrematante, em nome do qual toda a documentação será emitida.
- 4.5. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.6. O participante não poderá realizar a operação de venda a uma empresa da qual ele faça parte como proprietário ou sócio.
- 4.7. O participante compromete-se a cumprir com todas as regras previstas no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – PEPRO N° 001/08 e neste Aviso, submetendo-se à aplicação das penalidades previamente estabelecidas no caso de seu descumprimento.
- 4.8. O participante só poderá efetivar a venda cujo o produto esteja depositado em uma Unidade armazenadora cadastrada pela Conab. O cadastramento poderá ser solicitado diretamente na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de depósito do produto. Quando a Nota Fiscal Eletrônica de Venda não for emitida pela unidade armazenadora, o arrematante terá que citar na sua Nota Fiscal Eletrônica o número do CDA do armazém onde o produto se encontra armazenado.
- 4.8.1. O participante deverá apresentar, juntamente com os demais documentos que comprovam a operação, Declaração emitida pelo armazém, conforme Anexo III deste Aviso, confirmando o depósito do produto.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação. Um DCO só poderá ter uma UF como destino para escoamento do produto.

- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar.
- 5.4. O preço do milho em grãos, para fins de preenchimento do DCO, será de **R\$ 0,335/kg**.

6. DO PRÊMIO EQUALIZADOR

- 6.1. Entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal pagará aos produtores rurais, representados ou não por suas cooperativas, que realizar a venda e o escoamento do seu produto, para assegurar-lhe o recebimento, no mínimo, do Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal, nas condições estabelecidas neste Aviso.
- 6.2. A concessão do prêmio equalizador a que se refere o subitem 6.1. exonera o governo Federal da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo Setor Privado, consoante a Lei nº 8.427/92.

7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO EQUALIZADOR: a cotação será apresentada de forma percentual decrescente (prêmio máximo igual a 100%), sobre o valor máximo do prêmio, conforme disposto no Anexo I deste Aviso.

8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO:

- 8.1. Realizar a venda do produto até o dia **16/8/10**, no mínimo, pela diferença entre o Preço Mínimo e o valor do prêmio equalizador de fechamento do leilão. A emissão das Notas Fiscais deverá obedecer a legislação do ICMS vigente em cada UF.
 - 8.1.1. O Preço Mínimo, livre de tributos e descontos, será de **R\$ 0,335kg**.

9. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 9.1. Do local de entrega da documentação comprobatória: na Superintendência Regional da Conab, cujo endereço se encontra disponível no sítio da Conab, que jurisdiciona a UF de domicílio do arrematante do prêmio.
- 9.2. Deverá ser entregue **até a data limite de 28/2/11**, a cópia de toda a documentação exigida na comprovação, acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela Conab. Será dispensada a apresentação do documento original quando a cópia for autenticada em cartório.
 - 9.2.1. Objetivando buscar maior eficácia nos procedimentos de conferência, o arrematante deverá entregar a documentação referente à comprovação de maneira ordenada e uniforme. A Conab exime-se de qualquer responsabilidade quanto aos atrasos decorrentes da análise da documentação que se apresentar inconsistente, incompleta ou incorreta.
- 9.3. Poderá ser realizada a comprovação do escoamento do milho em grãos ou do produto industrializado composto unicamente de milho em quantidade correspondente a 100% (cem por cento) do quantitativo de milho em grãos arrematado no leilão. Entenda-se por produto industrializado composto unicamente de milho os seguintes produtos: flocos de milho, gritz de milho, canjiquinha, mix cervejeiro, canjica, canjicão, sêmola

de milho, milho picado, fubá de milho, farinha de milho, creme de milho, milho digerminado, pellets de gérmen de milho, farelo de gérmen de milho, amido de milho, fubá de milho pré-cozido, farinha de milho pré-cozida, óleo de milho, glicose de milho.

9.4. Para comprovação das operações o arrematante deverá apresentar **Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE**, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Venda do milho em grãos, Nota Fiscal de Exportação ou da Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador do produto, conforme estipulado no subitem 1.2 deste Aviso, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO, e cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do leilão, que comprove a venda do milho em grãos no mínimo pela diferença entre Preço Mínimo e o valor do Prêmio Equalizador, sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO.

9.4.1. DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO, emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.4.

9.5. Para comprovar o trânsito da mercadoria (Transporte Rodoviário, Ferroviário ou Aquaviário), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Para transportadoras: Cópia do Conhecimento de Transporte, para operações destinadas ao mercado interno, ou CRT – Conhecimento de Transporte Internacional, para operações destinadas ao mercado externo;
- Para autônomos: Cópia do Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete;
- Para transporte realizado pela própria empresa arrematante ou pelo respectivo destinatário: Declaração, com firma reconhecida, de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento de registro do veículo;
- Para transporte ferroviário: Cópia autenticada do despacho de carga em lotação;
- Para transporte aquaviário: Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas, para operações destinadas ao mercado interno, ou cópia do Registro de Exportação, para operações destinadas ao mercado externo.
- Para operações destinadas ao mercado externo onde o produtor for depositado em Depósito Alfandegário, deverá ser apresentada cópia do Certificado de Depósito Alfandegário – CDA.

9.5.1. Nos casos em que as Secretarias Estaduais de Fazenda, situadas nos estabelecimentos de destino do produto objeto da comprovação, validem a Nota Fiscal (seja ela eletrônica ou não) e atestem a efetiva entrada do produto no destino, consideraremos como cumprida a comprovação do escoamento, sendo desnecessária a apresentação de outros documentos comprobatórios do escoamento do produto.

9.6. Cópia do Documento Confirmatório da Operação – DCO.

9.7. Declaração de Recebimento (Anexo II).

9.8. Quando se tratar de venda a uma indústria de alimentação humana sediada na mesma UF de plantio do produto, o arrematante deverá apresentar também, DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Transferência do produto

industrializado constante no subitem 9.3., ou do produto *in natura*, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior a data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.4., para sua filial ou matriz sediadas em qualquer localidade, observadas as exceções descritas no subitem 1.3 deste Aviso; ou DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Venda do produto industrializado para qualquer comprador da iniciativa privada sediada em qualquer localidade, observadas as exceções descritas no subitem 1.3 deste Aviso. Deverá ser destacado no campo de informações adicionais das DANFE's o número do respectivo Aviso/DCO.

9.8.1. DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO, emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.4.

9.8.2. O transito da mercadoria deverá ser comprovado conforme estabelecido no subitem 9.5 deste Aviso.

9.9. Quando se tratar de venda a uma indústria de ração para avicultura e suinocultura sediada na mesma UF de plantio do produto, o arrematante deverá apresentar também, DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Transferência da ração na proporção de 140% do produto adquirido, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior a data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.4., para sua filial ou matriz sediadas em qualquer localidade, observadas as exceções descritas no subitem 1.3 deste Aviso; ou DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Venda da ração na proporção de 140% do produto adquirido para qualquer comprador da iniciativa privada sediada em qualquer localidade, observadas as exceções descritas no subitem 1.3 deste Aviso. Deverá ser destacado no campo de informações adicionais das DANFE's o número do respectivo Aviso/DCO.

9.9.1. DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO, emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.4.

9.9.2. O transito da mercadoria deverá ser comprovado conforme estabelecido no subitem 9.5 deste Aviso.

9.10. Quando se tratar de venda a um comerciante sediado em qualquer localidade, o arrematante deverá apresentar também, DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Exportação emitida pelo comerciante; ou Nota Fiscal de Transferência do milho em grãos, cujas datas de emissão deverão ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.4., para sua filial ou matriz, **desde que o produto tenha como destino o mercado externo** e desde que a filial ou matriz recebedora do produto apresente o DANFE confirmando a emissão da Nota Fiscal de Exportação, bem como sua documentação referente ao desembaraço aduaneiro. Em ambos os casos deverá ser destacado no campo de informações adicionais de todas as DANFE's o número do respectivo Aviso/DCO.

9.10.1. O transito da mercadoria deverá ser comprovado conforme estabelecido no subitem 9.5 deste Aviso.

9.11. A Superintendência Regional da Conab que analisar o processo de subvenção adotará as providências para a verificação da validade das Notas Fiscais.

9.12. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser

mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.

- 9.13. Nas operações realizadas por transporte rodoviário (mercado interno) a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.
- 9.14. Nas operações realizadas por transporte aquaviário ou ferroviário, a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador possa corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCO'S que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal.
- 9.15. Na comprovação da venda será admitida a tolerância de até 5% a menor do montante arrematado por DCO, para fins de comprovação da operação e não incidência de penalidades.
 - 9.15.1. A comprovação de venda inferior ao percentual de 95% da operação arrematada sujeitará o arrematante à aplicação de penalidade, na forma definida neste Aviso.
 - 9.15.2. Será considerada válida a operação somente para o quantitativo efetivamente comprovado como venda e escoado.
 - 9.15.3. O arrematante não fará jus ao recebimento de prêmio sobre quantidade adicional que exceder o montante constante no DCO.
- 9.16. A Conab, a qualquer momento, poderá solicitar outros documentos julgados necessários à análise da documentação apresentada.
- 9.17. A documentação apresentada não será devolvida ao arrematante.

10. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 10.1. A documentação para a comprovação da operação deverá ser entregue completa, sem ressalvas, sem rasuras, e condizente com este Aviso e com o Regulamento.
 - 10.1.1. Após a efetiva conferência da documentação a Conab terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação sobre a sua correção.
 - 10.1.2. Após a análise da documentação a Conab emitirá uma comunicação formal ao arrematante, informando-lhe de alguma impropriedade ou falta dos procedimentos necessários para correção, complementação ou substituição de documentos.
 - 10.1.3. O arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar as correções e complementação de documentos, apontados como incorretos ou incompletos pela Conab.

11. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- 11.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio equalizador, no valor correspondente à quantidade efetivamente **comprovada como vendida e escoada**, de forma completa e correta, no prazo e condições previstas nos itens 8 e 9 do Regulamento e deste Aviso.

- 11.2. Os dados bancários para recebimento do prêmio, quando o arrematante for produtor rural, terão que ser os mesmos constantes no DCO, contendo o mesmo CNPJ ou CPF.
- 11.3. O prêmio será pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação formal da regularidade da documentação de comprovação da operação.
- 12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:** serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/08 e deste Aviso.
- 13. DO SINISTRO:** de acordo com as regras estabelecidas no item 13 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro n° 001/08.
- 14. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO:** de acordo com as regras estabelecidas no item 14 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro n° 001/08.
- 15. DAS INFRAÇÕES**
- 15.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:
- 15.1.1. Frustrar ou fraudar a operação e/ou seus atos procedimentais com o intuito de obter o prêmio ou outra vantagem decorrente do Programa.
- 15.1.2. Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplência regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos no item 4.2 e 4.3.
- 15.1.3. Exceder o limite de tolerância previsto no subitem 9.15, ou não apresentar os documentos que comprovem a operação.
- 15.2. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 10 (dez) dias para o exercício de sua defesa, após o recebimento formal da notificação da infração cometida, pelo corretor que representou o arrematante na negociação.
- 16. DAS PENALIDADES**
- 16.1. Na infração prevista no subitem 15.1.1, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- 16.1.1. cancelamento da operação;
- 16.1.2. inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;
- 16.1.3. multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto arrematado.
- 16.2. Na infração prevista nos subitens 15.1.2: o cancelamento da operação.
- 16.3. Na infração prevista no subitem 15.1.3, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão

multiplicado pela quantidade de produto considerado como não escoado, ressalvado o exposto no item 13.

16.4. O inadimplente terá até 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

17. DA REABILITAÇÃO: de acordo com as regras estabelecidas no item 17 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro N° 001/08.

18. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE: de acordo com as regras estabelecidas no item 18 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro N° 001/08.

19. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS: de acordo com as regras estabelecidas no item 19 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro n° 001/08.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/08, disponíveis na página da Conab – www.conab.gov.br, e às condições expressas na Portaria Interministerial nº 318 /MF/MAPA/MP, de 11 de maio de 2010.

20.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.

20.3. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/08 e deste Aviso.

20.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

20.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/08 e deste Aviso.

20.6. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

JOÃO PAULO DE MORAES FILHO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

ROGÉRIO COLOMBINI
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

ANEXO I

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 171/10

1. RELAÇÃO DE LOTES:

LOTE	UF DE ORIGEM DO PRODUTO	QUANTIDADE (T)	PREÇO DE REFERÊNCIA R\$/kg	PEPRO POR DESTINO R\$/kg			
				NORDESTE (exceto BA)	BA	ES, RJ e N/MG	NORTE
1	Oeste da BA	100.000	0,335	0,098	0,073	-	0,128
2	Oeste da BA	20.000	0,335	-	-	0,098	-

LOTE	UF DE ORIGEM DO PRODUTO	QUANTIDADE (T)	PREÇO DE REFERÊNCIA R\$/kg	PEPRO POR DESTINO R\$/kg
				NORDESTE
3	MA	10.000	0,335	0,093
4	PI	10.000	0,335	0,098

2. MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A REGIÃO DE BARREIRAS E LUIZ EDUARDO MAGALHÃES:

ANGICAL	COCOS	SERRA DO RAMALHO
BAIANÓPOLIS	CORIBE	SERRA DOURADA
BARREIRAS	FEIRA DA MATA	SÃO FÉLIX DO CORIBE
BARRA	FORMOSA DO RIO PRETO	SANTA MARIA DA VITÓRIA
BREJOLÂNDIA	IBOTIRAMA	SÍTIO DO MATO
BOM JESUS DA LAPA	JABORANDI	TABOCA DO BREJO VELHO
BURITIRAMA	LUIZ EDUARDO MAGALHÃES	WANDERLEI
CATOLÂNDIA	MANSIDÃO	
CANÓPOLIS	MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO	
CARINHANHA	RIACHÃO DAS NEVES	
CRISTÓPOLIS	SÃO DESIDÉRIO	
CORRENTINA	SANTA RITA DE CÁSSIA	
COTEGIPE	SANTANA	

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO II

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO
EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 171/10**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO
GOVERNO FEDERAL**

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., declaro que recebi integralmente, sem desconto de qualquer natureza, o valor de R\$,00, (por extenso) correspondente a venda dekg de MILHO EM GRÃOS, consignado no DCO nº, valor esse não inferior a diferença entre o Preço Mínimo e o valor de fechamento do prêmio, objeto do Aviso de Leilão de PEPRO nº / , do dia / /

_____ de _____ 2010

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO III

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO
EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 171/10**

DECLARAÇÃO DO ARMAZENADOR

.....(nome do armazém), CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação Pepro de MILHO EM GRÃOS, foi armazenado em nossa unidade localizada no endereço (endereço completo)....., no quantitativo total dekg.

DCO nº

obs.: Para produto depositado em armazém, cadastrado na Conab, do próprio arrematante, a declaração acima deverá ser preenchida em seu nome.

_____ de _____ 2010

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura do armazenador, com firma reconhecida)